

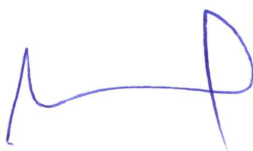
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, E O CENTRO DE SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ – ESCOLA AGRÍCOLA RAINHA DOS APÓSTOLOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, CNPJ 04.461.836/0001-44, neste ato representado por seu titular, seu Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, **NAGIB SALEM JOSÉ NETO**, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, conforme delegação de competência expressa na Portaria nº 002/2025 – GABIN/SEMSA, de 6 de janeiro de 2025, publicada no DOM 5983, pág. 22-23, adiante designada simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e o **CENTRO DE SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ – ESCOLA AGRÍCOLA RAINHA DOS APÓSTOLOS**, inscrito no CNPJ 22.787.378/0001-10, sediado na BR-174, Km 23, Zona Rural de Manaus, CEP 69099-899, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ AIRTON FREIRE DOS SANTOS**, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, tendo em vista os termos do Processo nº 2024.01637.01412.0.010423 – SEMSA, resolvem celebrar o presente acordo, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto implantar a área de cultivo de plantas medicinais, referente ao Projeto Farmácia Viva, a ser estruturada na área da Escola Agrícola Rainha dos Apóstolos – EARA, localizada na BR 174, Km 23, para produção de drogas



vegetais a serem utilizadas nas preparações oficinais e produtos tradicionais fitoterápicos, atendendo às legislações vigentes, profissionais e sanitárias, bem como, servir de campo para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com a qualificação da educação oferecida pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

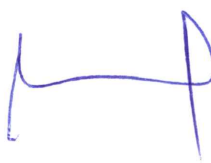
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** compete:

- a) Disponibilizar equipamentos, conforme anexo 1 do Plano de Trabalho;
- b) Fornecer materiais para o cultivo de plantas medicinais, conforme anexo 2 do Plano de Trabalho;
- c) Transportar matéria prima vegetal, da Escola Agrícola Rainha dos Apóstolos – EARA para o Laboratório de manipulação de Fitoterápicos da Farmácia Viva, conforme fluxo definido no anexo 3 do Plano de Trabalho;
- d) Fornecer, instalar e prestar manutenção periódica de softwares necessários para o funcionamento e gerenciamento das atividades assistenciais da Farmácia Viva.

Ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** compete:

- a) Disponibilizar 5 hectares de área da EARA para cultivo orgânico, agroecológico e beneficiamento de planta medicinais;
- b) Estruturar 1 hectare de área de cultivo orgânico e 1,50 hectares de área de cultivo agroflorestal para cultivo de 5 (cinco) espécies de plantas medicinais;
- c) Cultivar mudas de plantas medicinais disponibilizadas pela SEMSA;
- d) Executar serviços de manutenção das culturas como roçagem, colocação de cobertura morta, produção de mudas e outros.



Obrigações Comuns:

- a) Participar de reuniões e eventos que tratem sobre assuntos relacionados ao presente instrumento;
- b) Proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Acordo;
- c) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

Os servidores envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados às instituições as quais estejam vinculados, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária decorrente do Acordo. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as atribuições e os direitos decorrentes deste Acordo.

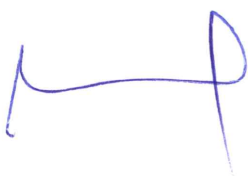
CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Todo material de divulgação das ações do presente Acordo de Cooperação deve conter a logomarca das partes, nas cores e formatação fornecidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR FINANCEIRO

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

Os partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, consoante às disposições legais às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

Os gestores/coordenadores dos partícipes terão livre acesso aos dados, aos servidores, aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Acordo de Cooperação Técnica, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

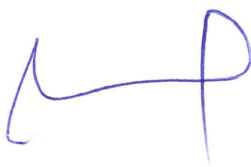
A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS AJUSTES

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



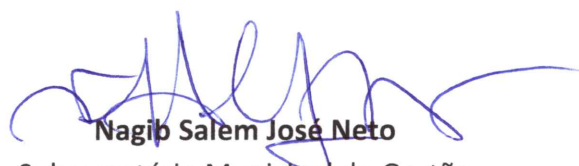
A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

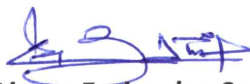
Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Manaus, 17 de fevereiro de 2025.

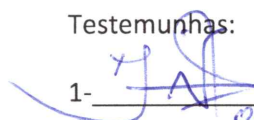


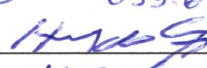
Nagib Salem José Neto
Subsecretário Municipal de Gestão
Administrativa e Planejamento – SEMSA



José Airton Freire dos Santos
Presidente do Centro de Solidariedade
São José

Testemunhas:

1-  053.615592-53

2-  145.902.392-72